CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER/RS)

JULGAMENTO DE PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

CARGO: CONSELHEIRO FEDERAL REPRESENTANTE DOS GRUPOS PROFISSIONAIS - MODALIDADE ELÉTRICA

DELIBERAÇÃO Nº 02/2025 – CER-RS

Processo Protocolo nº: 2025075927

Candidatos:
Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Eduardo de Brito Souto (titular)
Eng. Eletricista Nilza Luiza Venturini Zampieri (suplente)

A Comissão Eleitoral Regional (CER/RS), em cumprimento ao calendário eleitoral estabelecido pela Decisão Plenária nº 0178/2025 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), reunida nesta data, e

Considerando o disposto no artigo 21, inciso II do Regulamento eleitoral no qual compete à CER " julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e a Presidência do Crea".

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Eduardo de Brito Souto (titular) e Nilza Luiza Venturini Zampieri (suplente), de forma tempestiva, ou seja, dentro dos prazos estipulados pelo calendário eleitoral.

Considerando que os candidatos firmaram, sob as penas do art.299 do Código Penal (falsidade ideológica), de que atendem as condições de elegibilidade, bem como não incidem em nenhuma hipótese de inelegibilidade previstas no regulamento eleitoral.

Considerando verificação documental realizada pelos membros da Comissão Eleitoral Regional (CER/RS) em sua reunião realizada no dia 28/04/2025, pelo qual se constatou a necessidade de complementação de documentação obrigatória conforme e-mails enviados em 29/04/2025 aos candidatos integrantes da chapa, comunicando o prazo improrrogável de 03(três dias), ou seja, até o dia 05/05/2025 conforme calendário eleitoral.

Considerando os documentos enviados pelos candidatos em 29/04/2025 e 04/05/2025.

Considerando o edital eleitoral nº 01/2025 de 06/05/2025 da CER/RS que tornou público a relação dos requerimentos de registro de candidatura apresentados para o cargo de

Conselheiro Federal representante da modalidade elétrica, abrindo o prazo 05(cinco) dias para apresentação de impugnação, ou seja, até o dia 12/05/2025.

Considerando a impugnação apresentada pelo profissional Fábio Borges Fanfa, na qual alega em síntese que a candidata Nilza Luiza Zamipieri deixou de apresentar a certidão de objeto e pé, relacionada ao processo judicial que tramita na esfera cível estadual, após solicitação da Comissão Eleitoral Regional (CER/RS), bem como os documentos apresentados pela candidata de forma complementar, no que refere-se a ação, não possuem valor jurídico.

Considerando que na contestação apresentada pela candidata Nilza Luiza Venturini Zampieri, representada pela Dra. Valéria Quevedo Garcia, alega-se em síntese que a certidão de objeto e pé deve ser apresentada nos casos em que o candidato figure como parte em ação judicial e que tenha potencial de comprometer a moralidade e idoneidade exigidas para o exercício do mandato, bem como que a profissional do sistema não possui relação jurídica processual válida com a demanda judicial, tendo em vista os documentos apresentados em caráter complementar e na devida contestação.

Considerando que a impugnação e a contestação foram protocoladas nos períodos estabelecidos no calendário eleitoral e merecem ser analisadas, pois são tempestivas.

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único do regulamento eleitoral, no qual a "*Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação*".

Considerando que o membro titular da CER/RS Helécio Dutra de Almeida foi o relator do presente processo.

Considerando o disposto no artigo 11 do regulamento eleitoral, no qual "*Os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida,*

atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral".

Considerando todos os documentos constantes nos autos do processo formado pela chapa dos candidatos Eduardo de Brito Souto (titular) e Nilza Luiza Venturini Zampieri (suplente).

Considerando que a ausência da certidão de objeto e pé, do processo da candidata suplente e que tramita na justiça estadual trata-se de execução fiscal, o que não torna a chapa inelegível, pois não está na relação das condições descritas no artigo 33 do regulamento eleitoral.

Considerando que os candidatos preenchem as condições de elegibilidade, não incidindo em inelegibilidade e apresentaram documentação completa e exigida pelo regulamento eleitoral.

DELIBEROU:

DEFERIR o registro de candidatura de Eduardo de Brito Souto (titular) e Nilza Luiza Venturini Zampieri (suplente) para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e na modalidade elétrica, tendo em vista o cumprimento do regulamento eleitoral que rege o pleito (Resolução nº 1114/2019).

Porto Alegre, 22 de maio de 2025

Marino José Greco

Coordenador da CER/RS
Marino José Greco

Coordenador Adjunto da CER/RS
Bernardo Luiz Palma

Membro titutar da CER/RS
José Luiz Garcias

Membro titutar da CER/RS
Alexandre Eberle Alves

Membro titular da CER/RS
Helécio Dutra de Almeida